



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e demais normas legais aplicáveis, e do Decreto Municipal nº 6.602/23, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão ELETRÔNICO SRP nº 90009/2025, por deliberação da Pregoeira, devidamente HOMOLOGADO e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da DETENTORA DA ATA **M S TEIXEIRA MECANICA LTDA**, CNPJ 41.049.686/0001-92, com sede à Rua Frei Celso Andriolli, nº 301, na cidade de Vera Cruz do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85845000 doravante denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por **Marcelo De Souza Teixeira** CPF 053.237.479-78 e RG 90960245 observada as condições do Ata que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexos constantes do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes p/ uso nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes a frota da administração pública municipal**.

### 1 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**1.1** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido à CONTRATADA, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao MUNICÍPIO a aquisição de todo o quantitativo do(s) item(s) durante a vigência da ata.

### 2 – PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** - Descrição dos itens vencidos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                | MARCA    | PERCENTUAL DE DESCONTO | VALOR DE REFERENCIA |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------|---------------------|
| 2    | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS/TRANSMISSÃO API GL5 85W 140, <b>BALDE 20L. LUBRAX OU SUPERIOR.</b>                                    | LUBRAX   | 50%                    | R\$ 40.472,50       |
| 5    | ÓLEO LUBRIF. SAE 10W40 API-CI-4 100% SINT. MOTORES DIESEL, <b>BALDE 20L. LUBRAX OU SUPERIOR.</b> COTA RESERVADA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. | LUBRAX   | 50%                    | R\$ 62.155,80       |
| 6    | ÓLEO LUBRIF. 75W90 SINTÉTICO PARA DIFERENCIAL, <b>FRASCO 1L LUBRAX OU SUPERIOR.</b>                                                      | LUBRAX   | 50%                    | R\$ 1.200,20        |
| 20   | ADITIVO ARLA 32 COM 32,5 UREIA DE ALTA PUREZA, <b>BALDE 20L LUBRAX OU SUPERIOR.</b>                                                      | PETRONAS | 50%                    | R\$ 23.580,70       |
| 26   | ÓLEO LUBRIF. API SN SINTÉTICO SAE 5W30/5W40 PARA MOTORES FLEX DE ALTA TEMPERATURA, <b>FRASCO 1 L</b>                                     | LUBRAX   | 50%                    | R\$ 4.399,00        |



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

|  |                     |  |  |  |
|--|---------------------|--|--|--|
|  | LUBRAX OU SUPERIOR. |  |  |  |
|--|---------------------|--|--|--|

2.2 – O valor total de referencia desta ata de registro de preços é de **R\$ 131.808,20 ( cento e trinta e um mil, oitocentos e oito reais e vinte centavos).**

2.3 O percentual de desconto para cada item, sobre a tabela Traz Valor e Sindirepa, é de acordo com o quadro acima.

## 3 – DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, após a data de sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogada conforme Lei nº 14.133/21.

## 4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

### 4.1 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1.1 Os itens serão recebidos provisoriamente em até 3 (três) dias úteis contados da entrega efetiva, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) funcionário(a)/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços designada por autoridade competente, para que o(a) mesmo(a) verifique a conformidade dos itens às especificações da autorização de fornecimento e ao Termo de Referência.

4.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante atesto na Nota Fiscal do servidor e/ou Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, após a inspeção dos itens, pelo responsável da secretaria, da qualidade e quantidade da entrega realizada.

4.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá, da detentora da ata, a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta ata de registro de preços.

4.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá, da detentora da ata, a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta ata de registro de preços.

4.1.5 Os itens serão recebidos por funcionário designado e/ou pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, que realizará as conferências necessárias para o cumprimento do objeto.

4.1.6 Na hipótese de constatação de irregularidades ou inconformidade que comprometam a aceitação dos itens ou que os mesmos não estiverem estritamente de acordo com as especificações constantes no termo de referência e desta ata de registro de preços, os mesmos serão rejeitados e deverão ser substituídos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.1.6.1 A contagem do prazo para que os itens sejam substituídos iniciará a partir da solicitação da troca.

4.1.7 Caso atrase ou se recuse substituir os itens, a detentora da ata estará sujeita a sanções administrativas, sendo que o item substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega;

4.1.8 A assinatura no documento da empresa transportadora no momento da entrega não implica/atesta o recebimento definitivo dos itens ou que o mesmo esteja em conformidade com a Nota de Empenho e ata de registro de preços.

4.1.9 No ato da entrega dos lubrificantes, a detentora da ata deverá apresentar a autorização de fornecimento ao(a) funcionário(a)/Comissão de Recebimento de Bens e Serviços que receberá os itens, para que o servidor a assine e coloque a data da entrega, comprovando assim o recebimento provisório.

4.1.10 - O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na entrega dos itens ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.11 - Independentemente da aceitação, a detentora da ata garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a substituir aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade, sem custo adicional.



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

### 4.2 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

**4.2.1** – Os itens, uma vez solicitados, deverão ser entregues de forma parcelada pela detentora da ata, mediante a autorização de fornecimento e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e nesta ata de registro de preços.

**4.2.2** A detentora da ata deverá comunicar a secretaria solicitante quando da entrega dos itens para que a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços possa realizar o recebimento e a conferência dos mesmos, visando o cumprimento do objeto.

**4.2.3** Os produtos/materiais quando solicitados, deverão ser entregues no Pátio de Máquinas, situado na Rua Tiradentes esquina com Afonso Pena, ao lado do Centro Esportivo Carlos Anizelli, Vera Cruz do Oeste-PR, nos seguintes horários: das 7:30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

**4.2.4** Os produtos devem ser de primeira linha, conforme descrição dos itens, ou de qualidade superior, seguindo as recomendações dos fabricantes, possuir certificação da ANP - Agência Nacional de Petróleo, e estar em conformidade com a Resolução ANP nº 804, de 20/12/2019.

**4.2.5** – **O prazo para a entrega dos itens será de, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.**

**4.2.6** Os valores dos itens têm como referência a Tabela **TRAZ VALOR**, sendo que sobre o valor do item constante nesta, será aplicado o desconto ofertado pela detentora da ata no momento do certame resultando assim no preço final a ser pago à ganhadora.

**4.2.7** - Nenhuma detentora da ata será obrigada a fazer aquisição do sistema **TRAZ VALOR**, como condição para participar ou executar o objeto da presente ata de registro de preços, porém ciente, resta que o acompanhamento *in loco* do orçamento no sistema somente se dará junto ao Paço Municipal.

**4.2.8** O Município disponibilizará, junto ao Paço Municipal, localizado na Rua Rui Barbosa nº 202 centro, durante o horário de expediente, o Sistema de Orçamentação **TRAZ VALOR** para as detentoras das atas, possibilitando acompanhamento de todas as informações sobre valores dos orçamentos gerados pelo sistema.

**4.2.9** Os itens serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste e/ou servidor designado, para que estes possam realizar a conferência dos mesmos com o descrito na ordem de fornecimento visando o cumprimento do objeto da presente ata de registro de preços.

**4.2.10** Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes, inclusive quanto à quantidade e qualidade aplicadas aos mesmos, e serem entregues conforme descrito nesta ata de registro de preços.

**4.2.11** A detentora da ata assume exclusiva responsabilidade por todas as despesas relacionadas ao fornecimento dos itens tais como seguros, transporte, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação e demais custos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**4.2.12** A não entrega dos itens no prazo estabelecido, implicará nas infrações e sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Nº 14.133/2021.

### 5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1** – Esta ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** - Não obstante o fato de a detentora da ata ser a única responsável pela entrega dos itens, objeto deste documento, a Administração, através de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização ao referido objeto.

**5.3** A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos itens entregues, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**5.4** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da presente ata de registro de preços, deverá ser registrada pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito.

**5.5** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**5.6** - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

**5.6.1** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**5.6.2** – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**5.6.3** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**5.6.4** - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**5.6.5** - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

**5.6.6** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

**5.6.7** - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**5.6.8** - Fica designado também como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023.

**5.6.9** A fiscalização também será exercida por servidor municipal designado da Secretaria solicitante, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização, verificação das especificações dos itens entregues com as exigidas no termo de referência e nesta ata de registro de preços, bem como pelo atesto nas notas fiscais dos itens solicitados e recebidos.

**5.7** - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

**5.7.1** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

**5.7.2** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

**5.7.3** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**5.7.4** coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

**5.7.5** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



## **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**5.7.6** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

**5.7.7** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**5.7.8** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

**5.7.9** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**5.7.10** Fica designado como Gestor de Contrato o Sr. Edson Medina, nomeado pelo Decreto 7.169/2025.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA**

### **6.1 – Liquidação**

**6.1.1** - A verificação de conformidade dos itens ocorrerá a partir do recebimento provisório. Após a conferência, estando tudo em ordem, a detentora da ata deverá emitir a nota fiscal para poder proceder com o pagamento de acordo com os serviços executados.

**6.1.2** Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, os itens serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s);

**6.1.3** - Deverá conter na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) número de agência bancária e conta corrente para depósito ou chave pix para transferência, vinculada ao CNPJ, conforme instrução normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9.;
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.1.4** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.1.5** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.1.6** - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Vera Cruz do Oeste, CNPJ nº 78.101.821/0001-01, Rua Rui Barbosa, 202, Centro, Vera Cruz do Oeste/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**6.1.5.1** - A Nota Fiscal deverá ser expedida pela detentora da ata, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**6.1.7** - O município de Vera Cruz do Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**6.1.7.1** - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

**6.1.8** - Após o ateste do responsável pelo recebimento, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação.

### **6.2 – Prazo de pagamento**



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**6.2.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) mediante a apresentação da NF-e, com o “atesto” do responsável pelo recebimento dos serviços, sendo que se estes dias coincidirem com finais de semana, feriados ou recessos o pagamento será feito no próximo dia útil subsequente.

**6.2.2** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a detentora da ata não tenha colaborado, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante será o IPCA, calculado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{valor corrigido} = \text{valor original} \times \text{taxa de correção} \times \text{período}$$

### **6.3 - Forma de pagamento**

**6.3.1** - O pagamento será creditado em conta corrente do credor, por meio eletrônico, devendo, para isso ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que, será dada preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

**6.3.2** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3.2.1** - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.3.3** - A detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7 - DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo o disposto nos artigos 184, 184-A e 184-B do Decreto Municipal nº 6.602/2023.

**7.2** - A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de pedido do fornecedor do item registrado e de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**7.3** Em caso de prorrogação da ata de registro de preços, poderá ser realizado reajuste dos itens sendo utilizado como base o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### **8 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** - A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** - São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.1** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.2.2** - Prestar as informações, esclarecimentos, dirimir dúvidas solicitados pela detentora da ata relacionados com o objeto pactuado e orientar em todos os casos omissos.

**8.2.3** Comunicar, formal e tempestivamente à detentora da ata, quaisquer irregularidades verificadas na entrega dos itens, fixando prazo para a substituição dos que não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta e desta ata de registro de preços.

**8.2.4** Estando os itens de acordo com o solicitado e respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no edital e nesta ata de registro de preços.

**8.2.5** Acompanhar os prazos de entrega dos itens, exigindo que a detentora da ata tome as providências necessárias para regularização do fornecimento.



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**8.2.6** Proporcionar as condições para que a detentora da ata possa cumprir as obrigações pactuadas.

**8.2.7** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais de acordo com a Lei 14.133/2021.

**8.2.8** Comunicar, por escrito à detentora da ata o não-recebimento dos itens ou a reprovação dos mesmos no recebimento, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais.

**8.2.9** Permitir que os funcionários da detentora da ata tenham acesso aos locais de entrega do objeto licitado.

**8.2.10** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.3** - São obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

**8.3.1** – Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

**8.3.2** Entregar os itens conforme as especificações constantes no Termo de Referência/proposta, cumprindo o prazo estabelecido, responsabilizando-se pela quantidade e qualidade dos mesmos.

**8.3.3** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

**8.3.4** Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades na entrega dos itens.

**8.3.5** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**8.3.6** Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação informando o contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**8.3.7** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, durante o fornecimento do objeto.

**8.3.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (Lei 8.078/1990).

**8.3.9** Efetuar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante, com relação ao objeto executado, nos prazos estipulados.

**8.3.10** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com pessoal, tributos, taxas, fretes/transporte até o local da entrega dos itens, deslocamentos, seguro, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais despesas envolvidas na entrega dos itens, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Vera Cruz do Oeste.

**8.3.11** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, os serviços assumidos nem subcontratar os serviços da presente ata de registro de preços.

### **9 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** – Conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 3º é vedado ao contratado a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**9.2** De acordo com o art. 150 do Decreto Municipal nº 6.602/2023, neste processo licitatório, não será permitido nenhuma forma de subcontratação.

### **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

**10.2** **Aplicação de multa:**



## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**10.2.1** - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**10.3 - Aplicação de advertência acrescida de multa:**

**10.3.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não ser justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

**10.4.1** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

**10.4.1.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.4.1.2** dar causa à inexecução total do contrato;

**10.4.1.3** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.4.1.4** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.4.1.5** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.4.1.6** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

**10.5.1** - Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

**10.5.1.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.5.1.2** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.5.1.3** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.5.1.4** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.5.1.5** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.5.1.6** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.5.1.7** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.5.1.8** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.5.1.9** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.5.1.10** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.5.1.11** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**10.6** - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

**10.7** - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

**10.8** - As multas previstas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

## 11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



# MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**11.1** Conforme o código penal Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 constitui crime:

**11.1.1 Frustração do caráter competitivo de licitação**

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

**11.1.2 Perturbação de processo licitatório**

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

**11.1.3 - Fraude em licitação ou contrato**

Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

## **12 – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** - O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

**12.2** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

## **13 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

**13.3** A detentora da ata assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente ata de registro de preços, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**13.4** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, impostos, taxas, tributos, seguros, transporte, e todos os demais encargos e despesas necessárias ao fornecimento e entrega do objeto licitado ao Município de Vera Cruz do Oeste.

**13.5** As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6** Os itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega será verificado o estado de cada item, os quais serão recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste/servidor responsável.

**13.7** Os itens que não estiverem dentro dos padrões de qualidade serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los de imediato, sem prejuízo para a Prefeitura do Município de Vera Cruz do Oeste. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à empresa as sanções previstas na legislação vigente.



## **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000  
Vera Cruz do Oeste – PR  
Fone: (45) 3267-8000

**13.8** A detentora da ata será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.

### **14 – DO FORO**

**14.1** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Matelândia - PR, excluído qualquer outro.

Vera Cruz do Oeste - PR, 23 de maio de 2025.

**MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**  
Contratante

**M S TEIXEIRA MECANICA LTDA**  
Contratada

**ROSANGELA DA CONCEIÇÃO ROMANO**  
Pregoeira(o)